



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019
Proc. nº TRF2-EOF-2019/154

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](http://www.comprasnet.gov.br), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 11 de JULHO de 2019

Horário (de Brasília): 13:00

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III – Minuta do Contrato.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, pós-pago, com serviço de dados e chamadas locais, VC1, ilimitadas, a custo zero, para os equipamentos integrantes do grupo empresarial (mesmo CNPJ), e serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para usuários do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O Tribunal Regional Federal da 2ª Região está localizado na Rua Acre, nº 80, Centro/Rio de Janeiro.

1.2 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única empresa.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br**.
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

3.6 - **A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total anual (12 meses)**, conforme modelo de planilha constante do item 11 do Anexo I, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preços mensal e anual estimado, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 11 do Anexo I – Planilha de Preços deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.6.2 - **PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL, em nome da licitante;**
- 5.6.3 - **Marca e modelo das estações móveis que serão fornecidas em comodato, apresentando preferencialmente manuais ou prospectos que comprovem todas as características técnicas solicitadas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I deste Edital.**
- 5.6.4 - **Apresentação de catálogos ilustrativos originais do fabricante, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis, em língua portuguesa, nos quais constem especificações claras e detalhadas do modelo e marca cotados, a fim de atender às características técnicas solicitadas no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência;**

- 5.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** 12 (*doze*) meses, contado da data de ativação do serviço, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.8.1 - **Prazo de entrega das estações móveis,** em uma única remessa, programada para ativação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, devidamente preparados para ativação do serviço, na Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL) do Contratante, situada à Rua do Acre, nº 80, sala 202b, no horário das 11:00 as 17:00 horas.
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5- O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual**, conforme modelo de planilha constante **do item 11 do Anexo I**, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (12 meses)**, conforme modelo de planilha constante do item 11 do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (12 meses)**, conforme modelo de planilha constante do item 11 do Anexo I, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3193/17);

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.5.1 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica que ateste que a licitante tenha prestado serviços de telefonia móvel pessoal de complexidade operacional similar ou superior ao objeto do presente certame.
- 9.5.2 - Comprovação de que a licitante está autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a executar o objeto licitado, conforme normas daquela Agência, tendo como área de abrangência do serviço o Estado do Rio de Janeiro.
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile para o telefone (21) 2282-8682, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – **Coordenadoria de Licitação- COLICI** - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 043/19.

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.58

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro através do e-mail para cpl@trf2.jus.br ou pelo FAX (21) 2282-8682, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF 2ª Região, convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF-2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a **prestar os serviços** a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será **entregue no ato da assinatura do Contrato**.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

14.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

14.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento aos termos contratuais.

14.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 14.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF-2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

14.6 - Após a assinatura do Contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - **O pagamento à Contratada será efetuado da seguinte forma:**

15.1.1 – O pagamento da primeira fatura de prestação de serviços dar-se-á, após comprovada a qualidade, conformidade com as condições requeridas e perfeito funcionamento dos equipamentos objeto de comodato. Na referida fatura e nas subsequentes, deverão ser cobrados apenas os valores das assinaturas mensais, pacote de dados, dos serviços de gestão, se houver, e os valores decorrentes de consumos telefônicos, exceção feita ao ônus da portabilidade numérica que, se houver, deverá ser cobrado através da 1ª fatura de prestação de serviço.

15.1.1.1 – O direito de cobrança pela Contratada iniciar-se-á na data em que os serviços forem efetivamente disponibilizados;

15.1.2 – As faturas serão pagas, mensalmente, através de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada, até a data do vencimento, após atesto do referido documento fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e as instruções normativas vigentes.

15.1.2.1 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado pela Contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento, por via postal, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos-SCON), sito na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro/Rio de Janeiro, e também deverá ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

15.1.2.1.1 – Além do envio previsto no subitem anterior, a contratada deverá viabilizar, se necessário, meios para solicitação de 2ª via da fatura, seja por sistema de gestão WEB, seja mediante solicitação direta ao preposto junto ao Contratante ou mediante serviço de atendimento ao cliente (SAC).

15.1.3 – O documento fiscal/fatura deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, bem como a planilha discriminando o serviço individual de cada linha.

15.1.3.1 – Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nas faturas de prestação de serviços.

15.1.3.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além dos que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial.

15.1.3.3 – O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando esta comprovar a prestação dos serviços, objeto do questionamento.

15.1.3.4 – Analisada a contestação, ainda que improcedente, a contratada deverá emitir novo boleto de cobrança, retificando ou não valores contestados, mas sempre alterando a data de vencimento para um prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data de emissão da nova cobrança.

15.1.3.5 – A Contratada deverá fornecer a fatura mensal detalhada para cada linha em papel e em meio eletrônico, podendo também disponibilizar a mesma em seu WEB site, com a antecedência mínima descrita no subitem 15.1.2.1.

15.1.4 – Os minutos para ligações de longa distância para telefones fixos ou móveis, para ligações locais e os minutos das chamadas em deslocamento deverão ser discriminados por aparelho nas faturas correspondentes.

15.1.5 - Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, para que este possa efetuar o pagamento.

15.1.6 - Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

15.1.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.1.8 - O Contratante pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês, caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

15.1.9 – A Contratada poderá suspender a prestação dos serviços ao Contratante, salvo o disposto no subitem 15.1.5, caso não seja efetuado o pagamento dos serviços utilizados, depois de transcorridos 90 (noventa) dias de inadimplência.

15.1.9.1 – A Contratada deve informar ao Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a suspensão dos serviços.

15.1.10 - Uma vez comprovada quitação das parcelas vencidas durante a suspensão do Contrato, a Contratada reabilitará os terminais telefônicos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração ou comprovação do pagamento pelo Contratante. Permanecendo a inadimplência do Contratante por mais de 30 (trinta) dias após sua suspensão, a Contratada poderá desativar definitivamente os terminais móveis do Contratante e rescindir o Contrato, mediante notificação com 15 (quinze) dias de antecedência.

15.2 A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.3 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;

15.4 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.4.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.4, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.51 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo o pagamento dos novos valores efetuados pelo Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a fatura, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

16.2 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma database, as tarifas reduzidas.

16.3 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.5. fizer declaração falsa;
 - 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 17.1.7. não manter a proposta.
- 17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.6" e nas tabelas 1 e 2 do item 10 do Anexo I com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
 - 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.8.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 27 de junho de 2019.
Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/19

Proc. TRF2-EOF-2019/0154

1 - OBJETO: Prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, pós-pago, com serviço de dados e chamadas locais, VC1, ilimitadas, a custo zero, para os equipamentos integrantes do grupo empresarial (mesmo CNPJ), e serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para usuários do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações deste Anexo I - Termo de Referência;

SIASG nº 26387

2 – DOS APARELHOS:

2.1 – A Contratada deverá fornecer, por comodato, sem incidência de qualquer ônus, 43 (quarenta e três) estações móveis, novas, compatíveis com a tecnologia GSM Quad Band e 4G, conforme segue:

2.1.1 - 33 (trinta e três) terminais móveis tipo 01, smartphone, com as seguintes características mínimas:

2.1.1.1 - Tipo "smartphone" Samsung Galaxy S9 ou similar.

2.1.1.2 – Tela 5.8" com Tecnologia TouchScreen.

2.1.1.3 - Dimensões 147.7 x 68.7 x 8.5 mm

2.1.1.4 - Peso máximo: 163 g.

2.1.1.5 – Bateria: 3000 mAH.

2.1.1.6 –Processador de 8 núcleos (Octa-Core) com velocidade de 2,8 GHz

2.1.1.7 – Memória Ram de 4 Gb.

2.1.1.8 – Memória Interna de 128 Gb.

2.1.1.9 – Câmera Principal 12 megapixels – Frontal 8 megapixels

2.1.1.10 – Tela com as seguintes características mínimas: resolução de 2960 x 1440 pixels.

2.1.1.11 – Sistema operacional Android.

2.1.1.12 – Memória expansível por meio de cartão Micro SD.

2.1.1.13 – Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor HR, Iris Sensor, Sensor de Pressão, Sensor de Proximidade, Sensor de Luz RGB.

2.1.1.14 – Resistente à poeira e água IP68 e Gorilla Glass 5.

2.1.1.15 – Conectividade via: Wi-Fi 802.11, Bluetooth 5.0, USB Tipo-C 3.1.

2.1.1.16 – Dados via: 2G GSM, 2G CDMA, 3G WCDMA, 3G CDMA, 3G TDSCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD.

2.1.1.17 - Acessórios básicos que cada estação móvel deverá conter:

2.1.1.17.1 - Cabo USB

2.1.1.17.2 - Fone de Ouvido

2.1.1.17.3 - Extrator de Chip

2.1.1.17.4 - Adaptador

2.1.1.17.5 - Guia de Início Rápido

2.1.1.17.6 - Conector USB (USB type-C)

2.1.1.17.7 - Micro Conector USB

2.1.1.17.8- Panfleto do Conector USB

2.1.1.17.9- Capa Protetora

2.1.1.18 - Frequência: Deverá ser compatível com todos os serviços contratados, inclusive roaming nacional e internacional.

2.1.2 – 5 (cinco) estações móveis tipo 02, smartphone, com as seguintes características mínimas:

2.1.2.1 – Tipo “smartphone” LG K11+ ou similar.

2.1.2.2 – Tela 5,3” com Tecnologia TouchScreen.

2.1.2.3 – Dimensões 148,7 x 75,3 x 8,7 mm

2.1.2.4 – Bateria: 2880 mAh.

2.1.2.5 – Processador Octa Core 1.5 Ghz

2.1.2.6 – Memória Ram 3 Gb.

2.1.2.7 – Memória Interna 32 Gb.

2.1.2.8 – Câmera Traseira 13 Megapixels.

2.1.2.9- Câmera Frontal 5 Megapixels.

2.1.2.10- Sistema Operacional Android.

2.1.3 – 5 (cinco) estações móveis tipo 03, aparelhos comuns, com as seguintes características mínimas:

2.1.3.1 – Tempo de bateria em conversação de até 2h30min.

2.1.3.2 – Tempo de bateria em espera aproximado de até 10 dias.

2.1.3.3 – Dimensões máximas: 105 mm x 50 mm x 30 mm.

2.1.3.4 – Peso máximo: 190 g.

2.1.3.5 – Teclado iluminado.

2.1.3.6 - Toques polifônicos.

2.1.3.7 - Agenda para até 500 contatos.

2.1.3.8 – Discagem rápida.

2.1.3.9 – Alerta vibratório.

2.1.3.10- Display: colorido (mínimo 65000 cores e de 128 x 128 pixels).

2.1.3.11 - Frequência: Deverá ser compatível com todos os serviços contratados, inclusive roaming nacional e internacional.

2.1.3.12 – Acessórios básicos que cada estação móvel deverá conter: No mínimo, 01 (uma) bateria de alta performance, 01 (um) carregador bivolt, e 01 (um) manual do fabricante.

2.1.4 – Todos os terminais móveis deverão possuir garantia do fabricante por período mínimo de 12 (doze) meses.

2.2 – **Da entrega das estações móveis:**

2.2.1– As estações móveis deverão ser entregues, em uma única remessa programada para ativação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, devidamente preparados para ativação do serviço, na Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL) do Contratante, situada à Rua do Acre, nº 80, sala 202b, no horário das 11:00 as 17:00 horas.

2.3 - A Contratada deverá fornecer, juntamente com o material especificado no subitem 2.1, a título de backup, 20% (vinte por cento) do quantitativo de estações móveis constantes nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, acompanhados dos respectivos chips, possibilitando, se necessário, com o auxílio do setor de Atendimento ao Cliente da Contratada, restabelecer imediatamente o serviço de qualquer linha em uso, nos seguintes casos:

2.3.1 - Defeito na estação móvel ou chip.

2.3.2 - Extravio da estação móvel.

2.3.3 – Roubo ou furto da estação móvel ou chip.

2.4 – Esgotados os Chips de backup do subitem 2.3, a Contratada enviará e habilitará novos chips, sem custo adicional, de acordo com a necessidade, desde que demonstrada hipóteses dos itens 2.3.1, 2.3.2 ou 2.3.3.

2.5 - **LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos, mencionados no subitem 2.1 deste Contrato, deverão ser entregues na Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL) do Contratante, situada na Rua do Acre, n.º 80 / 2º Andar – Sala 202 B – Centro – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 11:00 às 17:00 horas, mediante devolução do(s) canhoto(s) do(s) referido(s) documento(s) fiscal(is) com data e assinatura do servidor responsável pelo setor;

3 – DA PORTABILIDADE NUMÉRICA:

- 3.1 – Será solicitada pelo Contratante, no primeiro dia útil subsequente à entrega das estações móveis, a portabilidade da numeração de 43 (quarenta e três) linhas atualmente em uso neste Tribunal.
- 3.2 – O Contratante solicitará a Operadora receptora Contratada, através do telefone ou endereço eletrônico disponibilizado, a portabilidade numérica dos números telefônicos em uso, sendo fornecidos na ocasião, os dados necessários, de acordo com o art. 47 do Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) – Resolução ANATEL n.º 460, de 19 de março de 2007.
- 3.3 – A Operadora Receptora Contratada deverá fornecer ao Tribunal, no ato do registro da solicitação, número de protocolo do bilhete de portabilidade com identificação sequencial, de acordo com o art. 48 do RGP, sendo ratificado neste momento o início do processo de portabilidade.
- 3.4 – A conferência e confirmação dos dados fornecidos pelo Contratante deverão ser efetuadas em um dia útil, de acordo com o art. 49 § 2º do RGP.
- 3.5 – A Contratada deverá efetuar a transição dos números e ativação do serviço em no máximo cinco dias úteis contados da data de solicitação da portabilidade numérica pelo Contratante, de acordo com o art. 53, item I, alínea “a” do RGP.
- 3.6 – A Operadora receptora contratada deverá agendar antecipadamente com o Contratante a habilitação e o procedimento para ativação e desativação dentro do período de transição, de acordo com o art. 50 do RGP.
- 3.7 – O período de transição deverá ser de no máximo 02 horas, em 99% dos casos, não podendo ser superior a 24 horas, de acordo com o art. 53, item IV do RGP.

4 – DOS SERVIÇOS:

- 4.1 – Deverá ser cumprida toda a determinação contida no PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – PGMQ-SMP.
- 4.2 – A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 horas por dia e 07 dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas nos casos previstos no subitem 4.4, alertando para o cumprimento dos arts. 6º e 7º do PGMQ-SMP.
 - 4.2.1 - A comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada.
 - 4.2.2 – Deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- 4.3 - Os equipamentos destinados ao Contratante, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a

prévia e expressa autorização da Contratada, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

4.4 - Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o equipamento saia da posse do Contratante, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a Contratada comprovadamente comunicada do ocorrido.

4.5 – Nos casos descritos no subitem 4.4, será utilizado um dos equipamentos fornecidos para backup para imediata substituição, devendo a Contratada providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do fato ocorrido, um aparelho novo, com as mesmas características do extraviado, para ser habilitado com o número da linha em uso.

4.5.1 – Em caso de defeito de fabricação ou qualquer outro que não decorrente de mau uso, o aparelho ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, devendo a Contratada providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, a retirada do aparelho ou acessório defeituoso para manutenção.

4.5.2 – Pairando dúvida quanto à causa do defeito, ainda assim a contratada fará a retirada do aparelho e o encaminhará à empresa responsável pela garantia ou à subcontratada especializada em manutenção, que terá atribuição de, mediante laudo de inspeção técnica, determinar se o vício era oculto ou decorrente de mau uso.

4.5.3 - Quando devidamente constatado que o defeito não decorreria de mau uso, o aparelho ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante. Caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do término do prazo anterior, um aparelho ou acessório novo, com as características mínimas constantes do subitem 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3.

4.5.4 – Constatado que o defeito decorreu do mau uso, fica o Contratante responsável por ressarcir à contratada, pagando o valor da nota fiscal referente ao aparelho danificado, abatendo-se os meses já depreciados. Entretanto, não haverá mais o que ressarcir se o defeito decorrente do mau uso ocorrer após os 12 (doze) meses da completa depreciação, na forma do subitem 4.6.

4.5.5 – Após prévia comunicação ao contratante, no mês seguinte à constatação do dano proveniente do mau uso, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento a que alude o subitem anterior, mediante faturamento no regular boleto de mensal cobrança, com discriminação específica do valor e indicação da origem da despesa.

4.5.6 – Os aparelhos deverão ser entregues e retirados na Seção de Manutenção de Telecomunicações do Contratante (SECTEL), sito à Rua Acre nº 80/202b, sem qualquer ônus.

- 4.6 – Os aparelhos deverão ser depreciados em 12 (doze) meses a partir da data da nota fiscal de fornecimento dos mesmos, quando terão seu valor completamente zerado, sem a incidência de qualquer ônus para o Contratante.
- 4.6.1 – Caso o aparelho seja substituído, conforme previsto no subitem 4.5, o prazo de depreciação passará a contar da data de entrega do aparelho, constante do documento fiscal de remessa.
- 4.7 – O ressarcimento dos aparelhos também ocorrerá conforme os subitens a seguir:
- 4.7.1 – Em caso de roubo ou furto: o Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial. A Contratada efetuará a reposição de até 10% do quantitativo de aparelho constante do subitem 2.1 a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, sem a incidência de qualquer ônus. Quando esse quantitativo for excedido, a Contratada deverá emitir documento de cobrança, no valor constante da documento fiscal de remessa do aparelho substituído, abatendo-se o período de depreciação, para que seja providenciado pelo Contratante o pagamento devido.
- 4.7.2 – Em caso de perda do equipamento: o Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, devendo a mesma emitir documento de cobrança, no valor constante da nota fiscal de remessa do aparelho, abatendo-se o período de depreciação, para que seja providenciado pelo Contratante o pagamento devido.
- 4.7.3 – Constatada as hipóteses dos itens 4.7.1 / 4.7.2; e, após prévia comunicação ao contratante, a Contratada deverá providenciar, no mês seguinte à comunicação do extravio, roubo ou furto, o ressarcimento a que alude os itens anteriores, mediante faturamento no regular boleto mensal de cobrança, com discriminação específica do valor e indicação da origem da despesa.
- 4.7.4 – Em virtude da completa depreciação, não haverá mais o que ressarcir se o extravio decorrente da perda, furto ou roubo ocorrer após os 12 meses de cada vigência contratual.
- 4.8 – Ao final do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Contratante disponibilizará para devolução e a Contratada ficará responsável por recolher todos os aparelhos cedidos em regime de comodato.
- 4.8.1 – O Contratante exime-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos aparelhos devolvidos, assim como não poderá haver cobrança pelos terminais roubados ou furtados, desde que devidamente comunicados à Contratada, constante de peculiar registro policial e dentro do limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de aparelhos, conforme disposto no subitem 4.7.1.
- 4.8.2 – A Contratada é quem tem responsabilidade de, mediante prévia comunicação, providenciar o transporte e a retirada dos aparelhos na sede do Contratante, sob pena de ser intimada caso não o faça no prazo indicado.

- 4.9 – Renovado o contrato por período igual ou superior a 12 (doze) meses, a Contratada deverá substituir todos os terminais do subitem 2.1, fornecendo aparelhos igualmente novos, observando a inovação tecnológica e a série ofertada inicialmente com características mínimas dos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.
- 4.10 - Tendo em vista que as empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP não são fabricantes dos aparelhos de telefonia móvel, não dispo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que venham a necessitar, os aparelhos com garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ou desgaste acentuado, mediante solicitação do Contratante, ser substituídos por novos equipamentos, com as características mínimas contidas nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.
- 4.11 - A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de aparelhos, inclusive quando da substituição dos mesmos.
- 4.12 – Por tratar-se de aparelhos cedidos em regime de comodato, caso ocorra alguma substituição, pelos motivos descritos no subitem 4.4, não haverá necessidade de aditamento contratual, devendo ser efetuado o efetivo controle pelo setor responsável, cabendo à Contratada fornecer a nota fiscal de remessa do novo aparelho, para adoção das providências cabíveis.
- 4.13 – O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura em todo o Território Nacional e no exterior, utilizando a facilidade de deslocamento (roaming), quando necessário.
- 4.13.1 – Os serviços de roaming nacional e internacional deverão ser habilitados no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação do Setor competente (SECTEL/NUMAN).
- 4.14 – As chamadas telefônicas locais entre as linhas do grupo do TRF da 2ª Região, objeto deste certame, deverão ser ilimitadas e sem ônus para o Contratante.
- 4.15 - Deverão ser disponibilizados os serviços de identificação de chamadas, transmissão de dados, mensagem de texto e caixa postal para todos os aparelhos.
- 4.15.1 – Sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, caso seja do interesse da Contratante, caberá a Contratada disponibilizar bloqueio através sistema *on line* de gestão ou bloquear diretamente os serviços mensagem de texto, caixa postal, roaming nacional, internacional etc para algumas linhas que venham a ser definidas pelo Contratante.
- 4.16 – Deverá ser disponibilizado, serviço de gerência/gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar individualmente, para cada linha, as seguintes ações:
- 4.16.1 – Estabelecer limites de consumo;
- 4.16.2 – Estabelecer bloqueio de DDD, DDI e ligações a cobrar;

- 4.16.3 – Estabelecer restrição ao código de operadora para ligações DDD e DDI
- 4.16.4 – Estabelecer restrições para que efetue apenas ligações intragrupo;
- 4.16.5 – Disponibilizar informações sobre o consumo das linhas em tempo real;
- 4.16.6 – Disponibilizar crédito extra.
- 4.17 – Deverá ser fornecido manual de instruções do sistema de gestão disponibilizado, possibilitando ao Contratante efetuar a gestão de suas linhas.
- 4.18 – A prestação do serviço deverá ser contínua, 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 4.19 – Deverá ser disponibilizada para cada linha, sem ônus, a possibilidade de consulta ao crédito disponível, seja por consulta telefônica ou mensagem de texto.
- 4.20 - O início do faturamento deverá ser a data de ativação dos serviços.
 - 4.21 – Nos casos de interrupções previsíveis do serviço, a Contratada deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 4.22 - A prestação do serviço em roaming deverá ser digital e automática.

DOS SERVIÇOS DE DADOS:

- 4.23 - A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet ilimitado, para 38 (trinta e oito) smartphones, através da infra-estrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.
- 4.24 - A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço de dados inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal.
- 4.25 - O acesso à Internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias 4G, GPRS, EDGE ou LTE nas capitais e 3G nas demais cidades.
- 4.26 - O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados com franquia de 10 (dez) Gigabytes para as linhas do subitem 2.1.1 e 5 (cinco) Gigabytes para as linhas do subitem 2.1.2, admitida a redução de velocidade por parte da Contratada quando excedida a franquia.
- 4.27 – Enquanto não ultrapassada a franquia de dados pactuada na forma de delimitação dos itens anteriores, o acesso disponibilizado pela Contratada deverá possuir taxa de transferência nominal mínima para download de 5.00 Mbps nas capitais e 1.00 Mbps nas demais cidades.
- 4.28 - Caso seja disponibilizada pela Contratada uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado deverá, a critério da Contratada, ser realizado através dessa nova tecnologia, por ocasião da prorrogação do contrato, mediante a substituição dos terminais, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 – Cumprir na íntegra todas as determinações contidas nos seguintes documentos:
- 5.1.1 – Lei nº 9.472, de 16.6.97 – Lei Geral de Telecomunicações;
 - 5.1.2 – Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 e alterações;
 - 5.1.3 – Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011;
 - 5.1.4 – Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007;
 - 5.1.5 – Demais normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações.
- 5.2 - A Contratada será responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Contratante e/ou terceiros, quando praticados por seus empregados ou pessoas sob sua responsabilidade ou administração, decorrentes da execução deste Contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo da Contratada, apurada em procedimento administrativo, admitidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 - Obriga-se a Contratada a colocar, a disposição do Contratante, o serviço móvel, ora licitado, de acordo com as condições previstas neste Contrato, observando rigorosamente as normas legais e as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço em questão pelo Órgão regulador - ANATEL.
- 5.3.1 – Constitui obrigação da Contratada informar ao Contratante as condições de cessação e/ou suspensão dos serviços de telefonia, dados ou até mesmo da central de atendimento ao cliente (SAC), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de suspensão não ditada por evento de força maior.
 - 5.3.2 – A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para ao Contratante, os serviços de:
 - 5.3.2.1- Desvio de chamada (siga-me);
 - 5.3.2.2- Identificador de chamadas;
 - 5.3.2.3- Chamada em espera;
 - 5.3.2.4- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - 5.3.2.5- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - 5.3.2.6- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
 - 5.3.2.7- Acesso telefônico a Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 5.4 - Fornecer a Conta Detalhada Mensal para cada linha em papel e em meio eletrônico, discriminando o consumo de cada linha.

- 5.5 - Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o Contratante, deverão ser bloqueados pela Contratada os eventos abaixo discriminados; sendo permitida liberação apenas mediante solicitação do gestor designado pela Contratante:
- 5.1.1 - O recebimento de chamadas a cobrar
 - 5.1.2 - As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
 - 5.1.3 - Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares
 - 5.1.4 - Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc)
 - 5.1.5 - Salas de jogos e de bate-papos
- 5.6 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.
- 5.7 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento, por parte do Contratante, decorrente de descumprimento contratual ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.
- 5.8 – A Contratada deverá designar preposto, o qual ficará responsável para elucidar qualquer problema decorrente da prestação dos serviços contratados. O referido preposto deverá encontrar-se acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, via telefone fixo ou móvel a ser fornecido,
- 5.8.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, a substituição do preposto, caso o mesmo não esteja atendendo a contento;
- 5.9 – Não divulgar, nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante;
- 5.10 - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações.
- 5.11 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.12 - Não veicular publicidade acerca da contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 5.13 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações oferecidas na proposta;
- 5.14 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

- 5.15 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.16 – Prestar a Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados;
- 5.17 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, anexo à Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007, mormente no que diz respeito aos deveres, à qualidade na prestação do serviço e no atendimento ao usuário.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 6.1 – O Contratante compromete-se a usar os equipamentos exclusivamente para os fins do Serviço contratado, em comunicação com o seu corpo diretivo, funcionários, associados e colaboradores, no exercício de suas atividades internas ou naquelas compreendidas entre os seus objetivos institucionais.
- 6.2 - O Contratante obriga-se a manter os equipamentos em perfeito estado, efetuando os devidos pagamentos quando necessário.
- 6.2.1 - Posteriormente, ao término do contrato, independentemente de notificação, no prazo de até 30 dias, o Contratante compromete-se a disponibilizar os aparelhos à Contratada nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvando o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos e as hipóteses previstas no subitem 4.8.1.
- 6.2.2 – A Contratada é quem tem responsabilidade de, mediante prévia comunicação, providenciar o transporte e a retirada dos aparelhos na sede do Contratante, sob pena de ser intimada caso não o faça no prazo indicado.
- 6.3 - O Contratante deverá utilizar os serviços ora ajustados e cumprir fielmente o Contrato que fica restrito às áreas onde a Contratada tem autorização da ANATEL para operar, admitindo seu descumprimento, sem quaisquer sanções, em locais bloqueados ou sob condições atmosféricas adversas que causem falha, lentidão, interrupção e interferência, que prejudiquem o sistema de serviço, ora licitado.
- 6.4 – A ativação dos serviços dar-se-á quando da conclusão da portabilidade numérica, na forma do item 3, sendo esta data o termo inicial para efeito de faturamento.

7 – DO PERFIL DE TRÁFEGO:

- 7.1 – O perfil de tráfego indicado no ANEXO A, corresponde à média estimada do consumo telefônico, no período de um ano, com dados obtidos através da análise de faturas do sistema anteriormente em uso, e que servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das

propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

8 – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

8.1 – Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pela ANATEL, de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego do Tribunal Regional da 2ª Região.

9 – DO PERCENTUAL DE DESCONTO:

9.1 – A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego que trata o item A do ANEXO A, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item, sobre o somatório do resultado obtido pelo preenchimento de todas as linhas do referido item, com base nos valores contidos no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, mencionado no subitem 9.1.

9.2 – Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;

9.2.1 – A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

9.2.2 – Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

9.3 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/deduções cotado na proposta da (s) empresa (s) vencedora (s) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL ressalvando o disposto no subitem 9.4;

9.4 – O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração;

9.5 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana.

10 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 - A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

- 10.2 - Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências.
- 10.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

TABELA 01

Ocorrência	Pontos
Atraso na ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação.	1,0
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	1,0
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,5
Cobrança por serviços não prestados ou valores em desacordo com o contrato.	0,5
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não apresentar corretamente o documento fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5

- 10.4 - Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

TABELA 02

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 1% do valor mensal faturado para o item
4 (quatro) pontos	Correspondente a 3% do valor mensal faturado para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 6% do valor mensal faturado para o item
6 (seis) pontos	Correspondente a 9% do valor mensal faturado para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 12% do valor mensal faturado para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 14% do valor mensal faturado para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 16% do valor mensal faturado para o item
10 (dez) pontos	Correspondente a 18% do valor mensal faturado para o item

- 10.5 - O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 18% (dezoito por cento) do valor mensal faturado para o item do Contrato.
- 10.6 - A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.
- 10.7 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, respeitado o limite previsto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

11 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO						
Serviço	Quant. (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total após o desconto
VC1 - Móvel x Fixo	1500	Min.	0,21	315,00		
VC - Própria Operadora	600	Min.	0,21	126,00		
VC - Outra Operadora SMP ou SME	2000	Min.	0,21	420,00		
SMS	1000	Unid.	0,26	260,00		
Assinatura mensal para dados dos smartphones tipo 01, com 10 Gb de franquia.	33	Unid.	179,88	5.936,04		
Assinatura mensal para dados dos smartphones tipo 02, com 5 Gb de franquia.	5	Unid.	91,16	455,80		
Acesso a caixa Postal	50	Min.	0,24	12,00		
Assinatura Mensal do serviço de voz	43	Unid.	34,99	1.504,57		
Assinatura Gestão	43	Unid.	8,95	384,85		
Serviço Tarifa Zero	43	Unid.	13,95	599,85		
VC2 MM – on net	100	Min.	0,33	33,00		
VC2 MF	100	Min.	0,55	55,00		
VC2 MM – off net	100	Min.	0,57	57,00		
VC3 MM – on net	100	Min.	0,33	33,00		
VC3 MF	150	Min.	0,55	82,50		

VC3 MM - off net	150	Min.	0,61	91,50		
AD (1)	50	Evento	0,22	11,00		
AD (2)	50	Evento	0,22	11,00		
DSL 1	50	Min.	0,22	11,00		
DSL 2	50	Min.	0,22	11,00		
Total Global Mensal (f)= $\sum(e)$:						
Total Global Anual (g) =(f)x12:						

Todos os valores de consumo em minutos e em eventos são estimados não havendo garantia para a CONTRATADA que os mesmos serão alcançados.

Referências:

VC1 (Valor de Comunicação Móvel-Fixo): Ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.

VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado.

AD (1): Valor adicional por chamada originada enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada.

AD (2): Valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada.

DSL 1- Deslocamento 1: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e dentro da rede operadora contratada.

DSL 2 – Deslocamento 2: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e fora da rede operadora contratada.

VC-1R (Valor de Comunicação Móvel-Fixo em Roaming): Ligação para telefone fixo originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

VC-R (Valor de Comunicação Móvel-Móvel em Roaming): Ligação para telefone móvel originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

SMS (Serviço de Mensagens Curtas): Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o envio de mensagens entre estes equipamentos móveis.

Assinatura mensal para dados: Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o acesso mensal a internet por meio dos equipamentos móveis fornecidos pela operadora contratada.

Assinatura mensal: Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 477/2007 (SMP).

VC2 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC3 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e

identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

Off net – fora da rede da operadora.

(*) - caso disponibilizado pela Operadora.

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-19

Proc. nº TRF2-EOF2018/0154

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM SERVIÇO DE DADOS E CHAMADAS LOCAIS, VC1, ILIMITADAS, A CUSTO ZERO PARA OS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO GRUPO EMPRESARIAL (MESMO CNPJ); E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 e VC3), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA USUÁRIOS DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00154

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.:/Fax: (____) _____, *email*: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº Processo nº TRF2-EOF-2019/00154, em consequência do Pregão Eletrônico nº 043/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, homologado em __/__/__, através do despacho TRF2-DES-201_/__, **FIRMAM** o presente Contrato objetivando *a prestação de serviços especializados em Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com serviço de dados e chamadas locais, VCI, ilimitadas, a custo zero para os equipamentos integrantes do grupo empresarial (mesmo CNPJ); e serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para usuários deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2019 – Empresa Contratada (ptj)

MINUTA

Pág. 1



TRF2CAP201914151

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com serviço de dados e chamadas locais, VC1, ilimitadas, a custo zero, para os equipamentos integrantes do grupo empresarial (mesmo CNPJ); e serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para usuários deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2019 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DOS SERVIÇOS:

2.1 - DOS APARELHOS FORNECIDOS EM COMODATO:

2.1.1 - A Contratada deverá fornecer, por comodato, sem incidência de qualquer ônus, **43 (quarenta e três) estações móveis**, novas, compatíveis com a tecnologia GSM Quad Band e 4G, conforme segue:

2.1.1.1 - **33 (trinta e três)** terminais móveis tipo 01, smartphone, com as seguintes características **mínimas**:

- 2.1.1.1.1 - Tipo “smartphone” Samsung Galaxy S9 ou similar;
- 2.1.1.1.2 - Tela 5.8” com Tecnologia TouchScreen;
- 2.1.1.1.3 - Dimensões 147.7 x 68.7 x 8.5 mm;
- 2.1.1.1.4 - Peso máximo: 163 g.;
- 2.1.1.1.5 - Bateria: 3000 mAH;
- 2.1.1.1.6 - Processador de 8 núcleos (Octa-Core) com velocidade de 2,8 GHz;
- 2.1.1.1.7 - Memória Ram de 4 Gb;
- 2.1.1.1.8 - Memória Interna de 128 Gb;
- 2.1.1.1.9 - Câmera Principal 12 megapixels – Frontal 8 megapixels;
- 2.1.1.1.10 - Tela com as seguintes características mínimas: resolução de 2960 x 1440 pixels;
- 2.1.1.1.11 - Sistema operacional Android;
- 2.1.1.1.12 - Memória expansível por meio de cartão Micro SD;
- 2.1.1.1.13 - Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor HR, Iris Sensor, Sensor de Pressão, Sensor de Proximidade, Sensor de Luz RGB;
- 2.1.1.1.14 - Resistente à poeira e água IP68 e Gorilla Glass 5;
- 2.1.1.1.15 - Conectividade via: Wi-Fi 802.11, Bluetooth 5.0, USB Tipo-C 3.1;
- 2.1.1.1.16 - Dados via: 2G GSM, 2G CDMA, 3G WCDMA, 3G CDMA, 3G TDSCDMA, 4G LTEFDD, 4G LTE TDD;
- 2.1.1.1.17 - Acessórios básicos que cada estação móvel deverá conter:
 - 2.1.1.1.17.1 - Cabo USB;
 - 2.1.1.1.17.2 - Fone de Ouvido;
 - 2.1.1.1.17.3 - Extrator de Chip;



- 2.1.1.1.17.4 – Adaptador;
 - 2.1.1.1.17.5 - Guia de Inicio Rápido;
 - 2.1.1.1.17.6 - Conector USB (USB type-C);
 - 2.1.1.1.17.7 - Micro Conector USB;
 - 2.1.1.1.17.8 - Panfleto do Conector USB;
 - 2.1.1.1.17.9 - Capa Protetora;
 - 2.1.1.1.18 - Frequência: Deverá ser compatível com todos os serviços contratados, *inclusive roaming nacional e internacional*.
- 2.1.1.2 - **05 (cinco)** estações móveis **tipo 02, smartphone**, com as seguintes características mínimas: 2.1.1.1 - Tipo “smartphone”.
- 2.1.1.2.1 - Tipo “smartphone” LG K11+ ou similar;
 - 2.1.1.2.2 - Tela 5,3” com Tecnologia TouchScreen;
 - 2.1.1.2.3 - Dimensões 148,7 x 75,3 x 8,7 mm;
 - 2.1.1.2.4 - Bateria: 2880 mAh;
 - 2.1.1.2.5 - Processador Octa Core 1.5 Ghz;
 - 2.1.1.2.6 - Memória Ram 3 Gb;
 - 2.1.1.2.7 - Memória Interna 32 Gb;
 - 2.1.1.2.8 - Câmera Traseira 13 Megapixels;
 - 2.1.1.2.9 - Câmera Frontal 5 Megapixels;
 - 2.1.1.2.10 - Sistema Operacional Android.
- 2.1.1.3 - **05 (cinco)** estações móveis **tipo 03, aparelhos comuns**, com as seguintes características mínimas:
- 2.1.1.3.1 - Tempo de bateria em conversação de até 2h30min;
 - 2.1.1.3.2 - Tempo de bateria em espera aproximado de até 10 dias;
 - 2.1.1.3.3 - Dimensões máximas: 105 mm x 50 mm x 30 mm;
 - 2.1.1.3.4 - Peso máximo: 190 g;
 - 2.1.1.3.5 - Teclado iluminado;
 - 2.1.1.3.6 - Toques polifônicos;
 - 2.1.1.3.7 - Agenda para até 500 contatos;
 - 2.1.1.3.8 - Discagem rápida;
 - 2.1.1.3.9 - Alerta vibratório;
 - 2.1.1.3.10 - Display: colorido (mínimo 65000 cores e de 128 x 128 pixels);
 - 2.1.1.3.11 - Frequência: Deverá ser compatível com todos os serviços contratados, *inclusive roaming nacional e internacional*;



2.1.1.3.12 - Acessórios básicos que cada estação móvel deverá conter: No mínimo, 01 (uma) bateria de alta performance, 01 (um) carregador bivolt, e 01 (um) manual do fabricante.

2.1.1.4 - Todos os terminais móveis deverão possuir garantia do fabricante por período mínimo de 12 (doze) meses.

2.2 - DA ENTREGA DAS ESTAÇÕES MÓVEIS:

2.2.1 - As estações móveis deverão ser entregues, em uma única remessa, programadas para ativação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, devidamente preparados para ativação do serviço, na Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL) do Contratante, situada à Rua do Acre, nº 80, sala 202b, no horário das 11:00 as 17:00 horas.

2.2.2 - A Contratada deverá fornecer, juntamente com o material especificado no item 2.1.1, a título de *backup*, 20% (*vinte por cento*) do quantitativo de estações móveis constantes dos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3, acompanhadas dos respectivos *chips*, possibilitando, se necessário, com o auxílio do Setor de Atendimento ao Cliente da Contratada, restabelecer imediatamente o serviço de qualquer linha em uso, nos seguintes casos:

2.2.2.1 - Defeito na estação móvel ou *chip*;

2.2.2.2 - Extravio da estação móvel;

2.2.2.3 - Roubo ou furto da estação móvel ou *chip*.

2.2.3 - Esgotados os Chips de backup do subitem 2.2.2, a Contratada enviará e habilitará novos chips, sem custo adicional, de acordo com a necessidade, desde que demonstrada hipóteses dos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2 ou 2.2.2.3.

2.3 - DA PORTABILIDADE NUMÉRICA:

2.3.1 - Será solicitada pelo Contratante, no primeiro dia útil subsequente à entrega das estações móveis, a portabilidade da numeração de 43 (quarenta e três) linhas atualmente em uso neste Tribunal.

2.3.2 – O Contratante solicitará a Operadora receptora Contratada, através do telefone ou endereço eletrônico disponibilizado, a portabilidade numérica dos números telefônicos em uso, sendo fornecidos na ocasião, os dados necessários, de acordo com o art. 47 do Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) – Resolução ANATEL n.º 460, de 19 de março de 2007.

2.3.3 – A Operadora Receptora Contratada deverá fornecer ao Contratante, no ato do registro da solicitação, número de protocolo do bilhete de portabilidade com identificação sequencial, de acordo com o art. 48 do RGP, sendo ratificado neste momento o início do processo de portabilidade.

2.3.4 – A conferência e confirmação dos dados fornecidos pelo Contratante deverão ser efetuadas em um dia útil, de acordo com o art. 49 § 2º do RGP.



2.3.5 – A Contratada deverá efetuar a transição dos números e ativação do serviço em no máximo cinco dias úteis contados da data de solicitação da portabilidade numérica pelo Contratante, de acordo com o art. 53, item I, alínea “a” do RGP.

2.3.6 – A Operadora receptora contratada deverá agendar antecipadamente com o Contratante a habilitação e o procedimento para ativação e desativação dentro do período de transição, de acordo com o art. 50 do RGP.

2.3.7 – O período de transição deverá ser de no máximo 02 horas, em 99% dos casos, não podendo ser superior a 24 horas, de acordo com o art. 53, item IV do RGP.

2.4 - DOS SERVIÇOS:

2.4.1 - Deverá ser cumprida toda a determinação contida no PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – PGMQ-SMP.

2.4.2 - A Contratada deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente, funcionando 24 (*vinte e quatro*) horas por dia e 07 (*sete*) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas nos casos previstos no subitem 2.4.4 desta Cláusula, devendo a mesma observar o cumprimento das determinações contidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQ-SMP, ressaltando o disposto nos artigos 6º e 7º do referido Plano.

2.4.2.1 - A comunicação, mencionada no subitem anterior, deverá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada;

2.4.2.2 - Deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

2.4.3 - Os equipamentos destinados ao Contratante, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da Contratada, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

2.4.4 - Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o equipamento saia da posse do Contratante, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a Contratada comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido.

2.4.5 - Nos casos descritos no subitem 2.4.4, será utilizado um dos equipamentos fornecidos para *backup* para imediata substituição, devendo a Contratada providenciar, no prazo de 30 (*trinta*) dias corridos, a contar da data da comunicação do fato ocorrido, um aparelho novo, com as mesmas características do extraviado, para ser habilitado com o número de uso.

2.4.5.1 - Em caso de defeito de fabricação ou qualquer outro **que não decorrente de mau uso**, o aparelho ou acessório será substituído imediatamente por outro



de *backup*, devendo a Contratada providenciar, em até 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da comunicação, a retirada do aparelho ou acessório defeituoso para manutenção;

2.4.5.2 - Pairando dúvida quanto à causa do defeito, ainda assim a Contratada fará a retirada do aparelho e o encaminhará à empresa responsável pela garantia ou à subcontratada especializada em manutenção, que terá atribuição de, mediante laudo de inspeção técnica, determinar se o vício era oculto ou decorrente de mau uso.

2.4.5.3 - Quando devidamente constatado que o defeito **não decorrerá de mau uso**, o aparelho ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante. Caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, a contar do término do prazo anterior, um aparelho ou acessório novo, com as características mínimas constantes do subitem 2.1.1.1, 2.1.1.2 ou 2.1.1.3.

2.4.5.4 - Constatado que o defeito **decorreu do mau uso**, fica a Contratante responsável por ressarcir à Contratada, pagando o valor da nota fiscal referente ao aparelho danificado, abatendo-se os meses já depreciados. Entretanto, não haverá mais o que ressarcir se o defeito decorrente do mau uso ocorrer após os 12 (*doze*) meses da completa depreciação, na forma do subitem 2.4.6.

2.4.5.5 - Após prévia comunicação ao contratante, no mês seguinte à constatação do dano proveniente do mau uso, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento a que alude o subitem anterior, mediante faturamento no regular boleto de mensal cobrança, com discriminação específica do valor e indicação da origem da despesa.

2.4.5.6 - Os aparelhos deverão ser entregues e retirados na Seção de Manutenção de Telecomunicações do Contratante (SECTEL), sito à Rua Acre nº 80/202b, sem qualquer ônus.

2.4.6 - Os aparelhos deverão ser depreciados em 12 (*doze*) meses a partir da data da nota fiscal de fornecimento dos mesmos, quando terão seu valor completamente zerado, sem a incidência de qualquer ônus para o Contratante.

2.4.6.1 - Caso o aparelho seja substituído, conforme previsto no subitem 2.4.5, o prazo de depreciação passará a contar da data de entrega do aparelho, constante do documento fiscal de remessa.

2.4.7 - O ressarcimento dos aparelhos ocorrerá conforme os subitens a seguir:

2.4.7.1 - **Em caso de roubo ou furto:** o Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial. A Contratada efetuará a reposição de até 10% do quantitativo de aparelho constante do subitem 2.1.1 a cada 12 (*doze*) meses de vigência contratual, sem a incidência de qualquer ônus. Quando esse quantitativo for excedido, a Contratada deverá emitir documento de cobrança, no valor constante da documento fiscal de remessa do aparelho substituído, abatendo-se o período de depreciação, para que seja providenciado pelo Contratante o pagamento devido;

2.4.7.2 - **Em caso de perda do equipamento:** o Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, devendo a



mesma emitir documento de cobrança, no valor constante da nota fiscal de remessa do aparelho, abatendo-se o período de depreciação, para que seja providenciado pelo Contratante o pagamento devido;

2.4.7.3 - Constatadas as hipóteses dos subitens 2.4.7.1 e 2.4.7.2; e, após prévia comunicação ao Contratante, a Contratada deverá providenciar, no mês seguinte à comunicação do extravio, roubo ou furto, o ressarcimento a que alude os itens anteriores, mediante faturamento no regular boleto mensal de cobrança, com discriminação específica do valor e indicação da origem da despesa.

2.4.7.4 - Em virtude da completa depreciação, não haverá mais o que ressarcir se o extravio decorrente da perda, furto ou roubo ocorrer após os 12 meses de cada vigência contratual.

2.4.8 - Ao final do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Contratante disponibilizará para devolução e a Contratada ficará responsável por recolher todos os aparelhos cedidos em regime de comodato.

2.4.8.1 - O Contratante exime-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos aparelhos devolvidos, assim como não poderá haver cobrança pelos terminais roubados ou furtados, desde que devidamente comunicados à Contratada, constante de peculiar registro policial e dentro do limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de aparelhos, conforme disposto no subitem 2.4.7.1.

2.4.8.2 - A Contratada é quem tem responsabilidade de, mediante prévia comunicação, providenciar o transporte e a retirada dos aparelhos na sede do Contratante, sob pena de ser intimada caso não o faça no prazo indicado.

2.4.9 - Renovado o Contrato por período igual ou superior a 12 (doze) meses, a Contratada deverá substituir todos os terminais do subitem 2.1.1, fornecendo aparelhos igualmente novos, observada a inovação tecnológica e a série ofertada inicialmente com características mínimas dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3.

2.4.10 - Tendo em vista que as empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP não são fabricantes dos aparelhos de telefonia móvel, não dispo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que venham a necessitar, os aparelhos com garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ou desgaste acentuado, mediante solicitação do Contratante, ser substituídos por novos equipamentos, com as características mínimas contidas nos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.

2.4.11 - A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de aparelhos, inclusive quando da substituição dos mesmos.

2.4.12 - Por se tratar de aparelhos cedidos em regime de comodato, caso ocorra alguma substituição, pelos motivos descritos no subitem 2.4.4, não haverá necessidade de aditamento contratual, devendo ser efetuado o efetivo controle pelo setor responsável (Seção de Telefonia), cabendo à Contratada fornecer o documento fiscal de remessa do novo aparelho, para adoção das providências cabíveis.



2.4.13 - O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura em todo o Território Nacional e no exterior, utilizando a facilidade de deslocamento (*roaming*), quando necessário.

2.4.13.1 - Os serviços de *roaming*, nacional e **internacional**, deverão ser habilitados no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da solicitação do Setor competente (SECTEL/NUMAN).

2.4.14 - As chamadas telefônicas locais entre os aparelhos do grupo do Contratante deverão ser ilimitadas e sem ônus para o mesmo.

2.4.15 - Deverão ser disponibilizados os serviços de identificação de chamadas, transmissão de dados, mensagem de texto e caixa postal para todos os aparelhos.

2.4.15.1 - Sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, caso seja do interesse da Contratante, caberá a Contratada disponibilizar bloqueio através sistema on line de gestão ou bloquear diretamente os serviços mensagem de texto, caixa postal, roaming nacional, internacional etc para algumas linhas que venham a ser definidas pela Contratante.

2.4.16 - Deverá ser disponibilizado, sem custo adicional, serviço de gerência/gestão via *WEB*, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar individualmente, para cada linha, as seguintes ações:

2.4.16.1 - Estabelecer limites de consumo de cada linha;

2.4.16.2 - Estabelecer bloqueio de DDD, DDI e ligações a cobrar;

2.4.16.3 - Estabelecer restrição ao código de operadora para ligações DDD e DDI;

2.4.16.4 - Estabelecer restrições para que efetue apenas ligações intragrupo;

2.4.16.5 - Disponibilizar informações sobre o consumo das linhas em tempo real;

2.4.16.6 - Disponibilizar crédito extra.

2.4.17 - Deverá ser fornecido manual de instruções do sistema de gestão disponibilizado, possibilitando ao Contratante efetuar a gestão de suas linhas;

2.4.18 - A prestação do serviço deverá ser contínua, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

2.4.19 - Deverá ser disponibilizada para cada linha, sem ônus adicional, a possibilidade de consulta ao crédito disponível, seja por telefone ou mensagem de texto.

2.4.20 - O início do faturamento deverá ser a data de ativação dos serviços.

2.4.21 - Nos casos de interrupção previsível, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos



dos usuários previstos no art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - LGT e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

2.4.22 - A prestação do serviço em *roaming* deverá ser digital e automática.

2.5 - DOS SERVIÇOS DE DADOS:

2.5.1 - A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet ilimitado, para **38 (trinta e oito) smartphones**, através da infra-estrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

2.5.2 - A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço de dados inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal.

2.5.3 - O acesso à Internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias 4G, GPRS, EDGE ou LTE nas capitais e 3G nas demais cidades.

2.5.4 - O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados com franquia de 10 (dez) Gigabytes para as linhas do subitem 2.1.1.1 e 5 (cinco) Gigabytes para as linhas do subitem 2.1.1.2, admitida a redução de velocidade por parte da Contratada quando excedida a franquia.

2.5.5 - Enquanto não ultrapassada a franquia de dados pactuada na forma de delimitação dos itens anteriores, o acesso disponibilizado pela Contratada deverá possuir taxa de transferência nominal mínima para download de 5.00 Mbps nas capitais e 1.00 Mbps nas demais cidades.

2.5.6 - Caso seja disponibilizada pela Contratada uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado deverá, a critério da Contratada, ser realizado através dessa nova tecnologia, por ocasião da prorrogação do Contrato, mediante a substituição dos terminais, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais.

2.6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.6.1 - O Contratante compromete-se a usar os equipamentos exclusivamente para os fins do serviço contratado, em comunicação com o seu corpo diretivo, funcionários, associados e colaboradores, no exercício de suas atividades internas ou naquelas compreendidas entre os seus objetivos institucionais.

2.6.2 - O Contratante obriga-se a manter os equipamentos em perfeito estado, efetuando os devidos pagamentos quando necessário:

2.6.2.1 - Posteriormente, ao término do Contrato, independentemente de notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Contratante compromete-se a disponibilizar os



aparelhos à Contratada nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvando apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos e as hipóteses previstas no subitem 2.4.8.1.

2.6.2.2 - A Contratada é quem tem responsabilidade de, mediante prévia comunicação, providenciar o transporte e a retirada dos aparelhos na sede do Contratante, sob pena de ser intimada caso não o faça no prazo indicado.

2.6.3 - O Contratante deverá utilizar os serviços ora ajustados e cumprir fielmente o Contrato que fica restrito às áreas onde a Contratada tem autorização da ANATEL para operar, admitindo seu descumprimento, sem quaisquer sanções, em locais bloqueados ou sob condições atmosféricas adversas que causem falha, lentidão, interrupção e interferência, que prejudiquem o sistema de serviço, ora contratado.

2.6.4 – A ativação dos serviços dar-se-á quando da conclusão da portabilidade numérica, na forma do item 2.3, sendo esta data o termo inicial para efeito de faturamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Telefonia do Contratante.

3.3 - Cumprir na íntegra todas as determinações contidas nos seguintes documentos:

3.3.1 – Lei nº 9.472, de 16.6.97 – Lei Geral de Telecomunicações;

3.3.2 – Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 e alterações;

3.3.3 – Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011;

3.3.4 – Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007;

3.3.5 - Demais normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.4 - A Contratada será responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Contratante e/ou terceiros, quando praticados por seus empregados ou pessoas sob sua responsabilidade ou administração, decorrentes da execução deste Contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo da Contratada, apurada em procedimento administrativo, admitidos o contraditório e a ampla defesa.

3.5 - Obriga-se a Contratada a colocar, à disposição do Contratante, o serviço móvel, ora contratado, de acordo com as condições previstas neste Contrato, observando rigorosamente as normas legais e as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço em questão pelo Órgão regulador - ANATEL.

3.5.1 - Constitui obrigação da Contratada informar ao Contratante as condições de cessação e suspensão do serviço com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas, no caso de suspensão não ditada por evento de força maior.



3.6 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

3.7 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento, por parte do Contratante, decorrente de descumprimento contratual ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.

3.8 - A Contratada deverá designar preposto, o qual ficará responsável por elucidar qualquer problema que ocorra, decorrente da prestação dos serviços contratados. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel a ser fornecido pela Contratada, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

3.8.1 - O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, a substituição do preposto, caso o mesmo não esteja atendendo a contento.

3.9 - Não divulgar, nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante.

3.10 - Não veicular publicidade acerca da contratação, sem a prévia autorização do Contratante.

3.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive no que se refere àquelas assumidas no presente Contrato.

3.12 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.14 - Prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados.

3.15 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, mormente no que diz respeito aos deveres, à qualidade na prestação do serviço e no atendimento ao usuário.

3.16 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.



3.17 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.17.1 – A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.

3.18 - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações.

3.19 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

3.20 - A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, os serviços de:

3.20.1. Desvio de chamada (siga-me);

3.20.2. Identificador de chamadas;

3.20.3. Chamada em espera;

3.20.4. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

3.20.5. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

3.20.6. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;

3.20.7. Acesso telefônico a Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

3.21 - Fornecer a Conta Detalhada Mensal para cada linha em papel e em meio eletrônico, discriminando o consumo de cada linha.

3.22 - Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o Contratante, deverão ser bloqueados pela Contratada os eventos abaixo discriminados, sendo permitida liberação apenas mediante solicitação do gestor designado pelo Contratante:

3.22.1. O recebimento de chamadas a cobrar;

3.22.2. As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares;

3.22.3. Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares;

3.22.4. Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc);

3.22.5. Salas de jogos e de bate-papos.

3.23 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 30 (*trinta*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos arts. 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO						
Serviço	Quant. (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total após o desconto
VC1 - Móvel x Fixo	1500	Min.				
VC - Própria Operadora	600	Min.				
VC - Outra Operadora SMP ou SME	2000	Min.				
SMS	1000	Unid.				
Assinatura mensal para dados dos smartphones tipo 01, com 10 Gb	33	Unid.				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Processo nº TRF2-EOF-2019/00154

de franquia.						
Assinatura mensal para dados dos smartphones tipo 02, com 5 Gb de franquia.	5	Unid.				
Acesso a caixa Postal	50	Min.				
Assinatura Mensal do serviço de voz	43	Unid.				
Assinatura Gestão	43	Unid.				
Serviço Tarifa Zero	43	Unid.				
VC2 MM – on net	100	Min.				
VC2 MF	100	Min.				
VC2 MM – off net	100	Min.				
VC3 MM – on net	100	Min.				
VC3 MF	150	Min.				
VC3 MM - off net	150	Min.				
AD (1)	50	Evento				
AD (2)	50	Evento				
DSL 1	50	Min.				
DSL 2	50	Min.				
Total Global Mensal (f)= Σ(e):						
Total Global Anual (g) =(f)x12:						

Todos os valores de consumo em minutos e em eventos são estimados não havendo garantia para a CONTRATADA que os mesmos serão alcançados.

Referências:

VC1 (Valor de Comunicação Móvel-Fixo): Ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.

VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”): Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado.

AD (1): Valor adicional por chamada originada enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada.

AD (2): Valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada.

DSL 1- Deslocamento 1: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e dentro da rede operadora contratada.

DSL 2 – Deslocamento 2: é a designação para chamadas recebidas pelo assinante quando em roaming fora de sua área de mobilidade e fora da rede operadora contratada.



VC-1R (Valor de Comunicação Móvel-Fixo em Roaming): Ligação para telefone fixo originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

VC-R (Valor de Comunicação Móvel-Móvel em Roaming): Ligação para telefone móvel originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada.

SMS (Serviço de Mensagens Curtas): Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o envio de mensagens entre estes equipamentos móveis.

Assinatura mensal para dados: Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o acesso mensal a internet por meio dos equipamentos móveis fornecidos pela operadora contratada.

Assinatura mensal: Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 477/2007 (SMP).

VC2 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC3 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3): Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

Off net – fora da rede da operadora.

(*) - caso disponibilizado pela Operadora.

5.1.1 - O valor TOTAL MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.3 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/deduções incidirá sobre os preços dos serviços constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços, aprovado pela ANATEL ressalvando o disposto a seguir:

5.1.3.1 - O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o Plano Básico ou Alternativo de Serviços, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para o Contratante.

5.1.4 - O percentual de desconto incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente do horário e do dia da semana.

5.1.4.1 - Será admitido percentual de desconto igual a zero.

5.1.5 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento ao objeto contratado deverão



estar incluídas no preço, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.

5.2 - DO REAJUSTE:

5.2.1 - As tarifas constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviço serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2.2 - O pagamento dos novos valores serão efetuados pelo Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, devendo a Contratada apresentar, através do preposto, previsto no item 3.8 deste Contrato, antecipadamente ou juntamente com o documento fiscal mensal, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

5.2.3 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar ao Contratante, a partir da mesma database, as tarifas reduzidas.

5.2.4 - A Contratada deverá comunicar ao Contratante os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 - O pagamento da primeira fatura de prestação de serviços dar-se-á, após comprovada a qualidade, conformidade com as condições requeridas e perfeito funcionamento dos equipamentos objeto de comodato. Na referida fatura e nas subsequentes, deverão ser cobrados apenas os valores das assinaturas mensais, pacote de dados, dos serviços de gestão, se houver, e os valores decorrentes de consumos telefônicos, exceção feita ao ônus da portabilidade numérica que, se houver, deverá ser cobrado através da 1ª fatura de prestação de serviço.

5.3.1.1 - O direito de cobrança pela Contratada iniciar-se-á na data em que os serviços forem efetivamente disponibilizados;

5.3.2 - As faturas serão pagas, mensalmente, através de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada, até a data do vencimento, após atesto do referido documento fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e as instruções normativas vigentes.

5.3.2.1 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado pela Contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento, por via postal, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos), sito na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro/Rio de Janeiro, e também deverá ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

5.3.2.2 - Além do envio previsto no subitem anterior, a Contratada deverá viabilizar, se necessário, meios para solicitação de 2ª via da fatura, seja por sistema de gestão



WEB, seja mediante solicitação direta ao preposto junto à contratante ou mediante serviço de atendimento ao cliente (SAC).

5.3.3 - O documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, bem como a planilha discriminando o serviço individual de cada linha.

5.3.3.1 - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nas faturas de prestação de serviços.

5.3.3.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além dos que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial.

5.3.3.3 - O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando esta comprovar a prestação dos serviços, objeto do questionamento.

5.3.3.4 - Analisada a contestação, ainda que improcedente, a contratada deverá emitir novo boleto de cobrança, retificando ou não valores contestados, mas sempre alterando a data de vencimento para um prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data de emissão da nova cobrança.

5.3.3.5 - A Contratada deverá fornecer a fatura mensal detalhada para cada linha em papel e em meio eletrônico, podendo também disponibilizar a mesma em seu WEB site, com a antecedência mínima descrita no subitem 5.3.2.1.

5.3.4 - Os minutos para ligações de longa distância para telefones fixos ou móveis, para ligações locais e os minutos das chamadas em deslocamento deverão ser discriminados por aparelho nas faturas correspondentes.

5.3.5 - Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, para que este possa efetuar o pagamento.

5.3.6 - Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.3.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3.8 - O Contratante pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês, caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

5.3.9 - A Contratada poderá suspender a prestação dos serviços ao Contratante, salvo o disposto no subitem 5.3.5, caso não seja efetuado o pagamento dos serviços utilizados, depois de transcorridos 90 (*noventa*) dias de inadimplência.



5.3.9.1 - A Contratada deve informar ao Contratante, com antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias, a suspensão dos serviços.

5.3.10 - Uma vez comprovada a quitação das parcelas vencidas durante a suspensão do Contrato, a Contratada reabilitará os terminais telefônicos, em até 24 (*vinete e quatro*) horas após a declaração ou comprovação do pagamento pelo Contratante. Permanecendo a inadimplência do Contratante por mais de 30 (*trinta*) dias após sua suspensão, a Contratada poderá desativar definitivamente os terminais móveis da Contratante e rescindir o Contrato, mediante notificação com 15 (*quinze*) dias de antecedência.

5.3.11 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato da entrega do Documento Fiscal.

5.3.11.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015.

5.3.12 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.3.12.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.3.13 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.3.13.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.3.13, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:



Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	33.90.39.58	107.765	

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2020, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 – fizer declaração falsa;

7.2. – Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “7.4”, “7.5”, “7.7” e nas tabelas 1 e 2 da Cláusula Décima Segunda, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 – advertência;
- 7.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 7.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.



7.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

7.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “7.6.1” e “7.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

7.8 – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 1 constante do item 12.3 da Cláusula Décima Segunda, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 2.

7.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

7.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida.

7.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

7.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

7.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2019 e seus Anexos I e II;

b) Proposta datada de ___/___/2019, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2019/____);

9.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste Instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.4 – Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.5 – A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

11.7 – Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.7.1 – os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.7.2 – a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.7.3 – o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.7.4 – o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.7.5 – a Contratada concorde com a prorrogação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

12.1 - A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

12.2 - Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências.

12.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade



com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Tabela 1

Ocorrência	Pontos
Atraso na ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação.	1,0
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	1,0
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,5
Cobrança por serviços não prestados ou valores em desacordo com o contrato.	0,5
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não apresentar corretamente o documento fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5

12.4 - Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Tabela 2

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 1% do valor mensal faturado para o item
4 (quatro) pontos	Correspondente a 3% do valor mensal faturado para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 6% do valor mensal faturado para o item
6 (seis) pontos	Correspondente a 9% do valor mensal faturado para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 12% do valor mensal faturado para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 14% do valor mensal faturado para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 16% do valor mensal faturado para o item
10 (dez) pontos	Correspondente a 18% do valor mensal faturado para o item

12.5 - O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 18% (dezoito por cento) do valor mensal faturado para o item do Contrato.



12.6 - A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

12.7 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, respeitado o limite previsto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado.

12.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

16.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 – Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor

Rio de Janeiro, de de 2019.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(Cargo)





TRF2CAP201914151